



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@teofilootoni.mg.leg.br

Lei nº 7.691

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Teófilo Otoni, para o Exercício Financeiro do ano de 2023, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 730.000.000,00 (Setecentos e Trinta milhões de reais)**.

Parágrafo único – O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes Órgãos da Municipal Direta e Indireta:

001 – Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	14.140.000,00
002 – Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni	624.078.000,00
003 - SISPREV	91.782.000,00
Total	730.000.000,00

Art. 2º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – Discriminação da Receita por Categoria Econômica:

1 – RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária	60.796.000,00	
1.2 – Receita de Contribuições	24.221.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	14.078.000,00	
1.4 – Receita Agropecuária	0,00	
1.5 – Receita Industrial	0,00	
1.6 – Receita de Serviços	727.500,00	
1.7 – Transferências Correntes	504.889.500,00	



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@teofilootoni.mg.leg.br

1.9 – Outras Receitas Correntes	5.114.000,00	
7 – Receita Intra Orçamentária	70.124.000,00	
SUB TOTAL		679.950.000,00
9 – DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-32.840.000,00	
10- OUTRAS DEDUÇÕES	-2.361.500,00	
SUB TOTAL		-35.201.500,00
2.1 – Operações de Crédito	11.500.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	200.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	73.551.500,00	
SUB TOTAL		85.251,500,00
TOTAL DAS RECEITAS		730.000.000,00

II – Discriminação das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, a saber:

3 – DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	257.655.313,87	
3.2 – Juros e Encargos	6.909.000,00	
3.3 – Outras Despesas Correntes	319.466.377,48	
SUB TOTAL		584.030.691,35
4.1 – Investimentos	76.831.537,18	
4.2 – Inversões Financeiras	15.050.000,00	
4.3 – Amortização de Dívidas	15.528.771,47	
SUB TOTAL		107.240.308,65
9 – Reserva de Contingência	38.559.000,00	
SUB TOTAL		38.559.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		730.000.000,00

III – Discriminação das Despesas da Administração Direta e Indireta por função de Governo, a saber:



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@teofilootoni.mg.leg.br

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções		
01	Legislativa	14.140.000,00
03	Judiciária*	2.661.800,00
04	Administração	35.574.700,00
08	Assistência Social	18.520.930,00
09	Previdência Social	2.534.000,00
10	Saúde	290.000.000,00
11	Trabalho*	5.881.500,00
12	Educação	106.759.300,00
13	Cultura	4.543.400,00
15	Urbanismo	51.868.000,00
16	Habitação	2.059.600,00
17	Saneamento	5.030.000,00
18	Gestão Ambiental	18.696.300,00
20	Agricultura	16.306.100,00
22	Indústria	15.830.600,00
23	Comércio e Serviços	1.302.800,00
24	Comunicações	56.000,00
25	Energia	8.919.300,00
26	Transporte	3.645.000,00
27	Desporto e Lazer	4.629.100,00
28	Encargos Especiais	82.482.570,00
99	Reserva de Contingência	38.559.000,00
TOTAL		730.000.000,00

IV – Despesas por Unidades de Governo:

a) Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni – MG

PODER LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	14.140.000,00



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@teofilootoni.mg.leg.br

b) Prefeitura de Teófilo Otoni – MG

PODER EXECUTIVO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01	Gabinete do Prefeito	2.605.300,00
02	Procuradoria Jurídica Municipal	7.552.270,00
03	Secretaria Municipal de Governo	2.947.200,00
04	Secretaria Municipal de Planejamento	26.740.600,00
05	Secretaria Municipal de Administração	20.077.600,00
06	Secretaria Municipal de Fazenda	33.571.100,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	4.947.230,00
09	Secretaria Municipal de Educação	107.259.600,00
10	Secretaria Municipal de Esportes	4.629.100,00
11	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	16.362.100,00
12	Secretaria Municipal de Obras Cíveis	16.459.400,00
13	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	26.758.600,00
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	22.426.300,00
15	Secretaria Municipal de D. Econômico e Coord. Geral	17.233.400,00
16	Fundo Municipal de Assistência Social	14.083.300,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	4.543.400,00
18	Secretaria Municipal de Integ. Regional, Trab. e Emprego	5.881.500,00
19	Fundo Municipal de Saúde	290.000.000,00
TOTAL		624.078.000,00

c) SISPREV – Instituto de Previdência Municipal de Teófilo Otoni:

PODER EXECUTIVO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SISPREV	91.782.000,00
TOTAL	91.782.000,00



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@teofilootoni.mg.leg.br

TOTAL GERAL	730.000.000,00
-------------	----------------

Art. 3º. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos mediante normas internas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:

I- o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

c) proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

d) Utilizar a Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

e) Criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

1. Do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

2. Do superávit financeiro;

§ 1º. Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão s créditos dos recursos anulados.

§ 3º. A abertura de créditos suplementares para a Administração indireta obedecerá ao percentual disposto no caput e, a forma disposta no inciso II deste artigo.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@teofilootoni.mg.leg.br

§ 1º– As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00.

§ 2º– A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º. A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus Anexos, bem como, o Plano Plurianual – PPA e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG.

Art. 6º. Fazem parte integrante desta lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. Aplicam-se, no que couber a presente Lei, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni MG, 27 de dezembro de 2022.


Fábio Lemes de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Executivo Municipal